



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02785/11

Objeto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2010

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior. Bruno Figueiredo Roberto.

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETÁRIO DE ESTADO – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 7º, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. (RN-TC 01/2011) – Regularidade das Contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 01035/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02785/11 que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, sob a responsabilidade do **Sr. Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior**, período 01/01/2010 a 30/06/2010 e do Sr. Bruno Figueiredo Roberto, período de 01/07/2010 a 31/12/2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em **JULGAR REGULARES** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02785/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02785/11 trata da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA*, sob a responsabilidade do Sr. Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior, período 01/01/2010 a 30/06/2010 e do Sr. Bruno Figueiredo Roberto, período de 01/07/2010 a 31/12/2010.

A Auditoria com base nos documentos acostados aos autos emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

- a) a SEDAP tem as seguintes finalidades: coordenar e executar a política agropecuária do Governo, inclusive quanto à sua normatização; coordenar e gerenciar a participação governamental na execução dos projetos derivados das políticas de desenvolvimento da agropecuária e da pesca, entre outras.
- b) as despesas orçamentárias atingiram o montante de R\$ 131.108,12;
- c) os adiantamentos realizados totalizaram R\$ 35.039,67;
- d) os convênios realizados foram operacionalizados com recursos do FUNDAGRO;
- e) a diligência in loco foi realizada no período de 16 e 17 de novembro de 2011.

Ao final de seu relatório, a Auditoria destacou que não foram observadas irregularidades que pudessem comprometer a aprovação das contas ora analisadas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o Processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que as contas dos Ordenadores de Despesas das Secretarias Estaduais são julgadas pelo Tribunal Pleno, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 7º, inciso II, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 18/93, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 01/2011.

Como não foram constatadas irregularidades no relatório técnico, proponho que este Tribunal Pleno *JULGUE REGULARES* as contas, sob a responsabilidade do Sr. Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior e do Sr. Bruno Figueiredo Roberto, relativas ao exercício financeiro de 2010.

É a proposta.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

Em 15 de Dezembro de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL